CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

LEI N. 3.636/2024

01 de outubro de 2024

Mesa Diretora

Ementa: Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, Controlador Gera, Procurador Geral e Vereadores do Municípits de Valença, RJ, para a legislatura subsequente.

A Câmara Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do art. 29, V, da Constituição Federal, 37, XVIII da Lei Orgânica Municipal, bem como do art. 271 do Regimento Interno desta Casa aprova a seguinte Lei:

- **Art. 1°** Os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários, Procurador-Geral e Controlador-Geral e dos Vereadores do Município de Valença, RJ, para o mandato 2025/2028, serão fixados em parcela única, nos termos desta Lei.
- **Art. 2°** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) mensais.
- **Art. 3°** O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Valença, RJ, para a legislatura subsequente, será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais.
- **Art. 4°** O Subsídio dos Secretários Municipais de Valença, RJ, bem como do Procurador-Geral e do Controlador-Geral deste Município para a legislatura subsequente, será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais.
- **Art. 5°** O Subsídio dos Vereadores do Município de Valença, RJ, para a legislatura subsequente, será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais.
- **Art. 6°** Os subsídios fixados nos artigos 2°, 3°, 4° e 5° serão objeto de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices aos aplicados aos demais servidores do Município de Valença, RJ, conforme estabelecido na Constituição Federal.
- Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro da legislatura subsequente.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2024.

EDUARDO (IMASANTANA DE ÁVILA PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA

1º SECRETÁRIO

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA 2º SECRETÁRIO

gest Amacel Floring

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 16/10/2024

Luiz Fernando Furtado da Graça Prefeito Municipal